

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica****Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0026/2022/SEGOV****Nº Cadastral 20140**

Processo:	51/005.933/2022
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - MS e MEGA STANDS LTDA
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por igual período, com base na Cláusula Décima Segunda do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como a supressão de 24,8417% (dízima periódica) do valor inicial do contrato, firmado entre as partes, a partir de 18/10/2023, com fundamento no §2º, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
Valor:	Com a supressão, o contrato terá o valor de R\$ 13.374.471,00 (treze milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais).
Ordenador de Despesas:	Diego Abud
Do Prazo:	Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso das partes e por meio de termo aditivo.
Data da Assinatura:	17/10/2023
Assinam:	Pedro Arlei Caravina e Luis Paulo Delfino

RESOLUÇÃO SEGOV N. 413, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Transforma saldo remanescente e Cargos em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e no exercício da competência que lhe confere o art. 2º-A do Decreto n. 11.439, de 13 de outubro de 2003, acrescentado pelo Decreto n. 15.198, de 25 de março de 2019, com redação dada pelo Decreto n. 16.078, de 2 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, saldo remanescente do Banco de Saldo Financeiro, previsto no art. 7º, inciso II, da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, dois cargos em comissão de Direção Gerencial Especial e Assessoramento, símbolo CCA-10, e um cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo CCA-17, em um cargo em comissão de Direção Gerencial Superior Especial e Assessoramento, símbolo CCA-05, da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036 de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a alteração do Plano Estadual de Parcerias - 2023, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO GESTOR DO PROP-MS (CGP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei n. 5.829, de 9 de março de 2022, e considerando a 29ª Reunião Ordinária do CGP, realizada em 24

de outubro de 2023,

D E L I B E R A:

Art. 1º Aprova-se a alteração do Plano Estadual de Parcerias - 2023, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de novembro de 2023.

ELIANE DETONI

Presidente do Conselho Gestor do PROP-MS (CGP)

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

PLANO ESTADUAL DE PARCERIAS - 2023

I - DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS (PROP-MS)

Instituído pela Lei n. 5.829 de 09 de março de 2022, o Programa de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul (PROP-MS) destina-se ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio da celebração de contratos de parceria, para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura.

II – DOS OBJETIVOS DO PROP-MS:

- a) Ampliar as oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do Estado;
- b) Garantir a expansão da infraestrutura pública, com qualidade, eficiência e tarifas adequadas;
- c) Promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;
- d) Assegurar a estabilidade e a segurança jurídica;
- e) Promover a universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;
- f) Observar, sempre que possível, como critérios na tomada de decisões os seguintes fatores:
 - Ambientais, tais como, o uso sustentável de recursos naturais, a redução de emissões de gases de efeito estufa, a eficiência energética, a redução da poluição e a gestão eficiente de resíduos e efluentes;
 - Sociais, tais como, políticas e relações de trabalho, inclusão e diversidade, direitos humanos e relações com comunidades;
 - De governança, tais como, diversidade na composição dos órgãos diretivos dos parceiros privados, ética, transparência, privacidade e proteção de dados;
- g) Reordenar a posição estratégica do Estado e promover a alienação do controle de empresas estatais.

III – DAS ÁREAS DE INTERESSE EM PARCERIAS ESTRATÉGICAS E OS PROJETOS DE PARCERIA A SEREM ESTRUTURADOS NO PERÍODO

- a) LOGÍSTICA: Concessão das Rodovias MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias BR-262 e BR-267; Concessão do Direito Real de Uso do Terminal Hidroportuário de Porto Murtinho; Estudos de Pré-viabilidade para Concessão de Aeródromos Regionais;
- b) PARQUES URBANOS: Concessão de serviços públicos de visitação, modernização e operação de unidades de conservação do Parque das Nações Indígenas, Parque do Prosa e Bioparque Pantanal;
- c) ENERGIA: Concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado;
- d) SAÚDE: Estudos de viabilidade para a gestão de unidades hospitalares.